Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/87

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo arti- 75, item XVI, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.1986 (Lei Orgânica dos Municí - pios),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 574/87, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, com base no processo LBA nº 37016.024.408/87, para atender 600 pessoas de - 15 a 50 anos, com um repasse de verbas de até Cz$.-.- 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos cruzados), conforme programação estipulada no parágrafo primeiro da cláusula quarta.

Art. 2º - As cláusulas do aludido convênio passam a integrar o - presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.

Maria das Graças Rocha de Moraes
Presidente

Augusto Martins de Andrade
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 485/87-GAB. Ivaiporã, 28 de agosto de 1987.

Senhora Presidente:

A fim de que seja referendado por esse egrégio Legislativo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, em cópia anexa, o termo de Convênio entre a Fundação Brasileira de Assistência - LBA e o Município de Ivaiporã, o qual prevê o repasse de recursos para aplicação na área de assistência social.

Sem outro motivo, reiteramos, ao ensejo, os nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES
Digníssima Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Nesta Cidade

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Nº 574/87

CONVÊNIO celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA e o (a) PREFEITURA MUNICIPAL

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal e integrante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS (Lei nº 6.439 de 01 de setembro de 1.977), neste ato representada por seu Superintendente Estadual WILSON DE ANDRADE RIBEIRO, consoante delegação de poderes da Portaria Presidencial nº 036, datada de 13 de março de 1.986, doravante denominada simplesmente LBA, e de outro lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Pça. dos Três Poderes s/n CENTRO, no município de IVAIPORÃ 86.870, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 75741330/0001-37, por seu Representante Legal abaixo assinado, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO de COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA, regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:-

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, com base no aprovado processo LBA nº 37016.024.408/87, atender no(s) projeto(s) ação(ões) FRP 600 pessoas de 15 a 50 anos

no(s) município(s) de IVAIPORÃ

Célia de Paula Xavier
Procuradora
[illegible] 617.571

MOD. 2-1-14

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:-

A LBA se compromete a:-

a) Repassar o valor da Cooperação Financeira a que se refere a Cláusula Quarta;
b) supervisionar a assistência prestada e promover assessoria técnica necessária ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA;
c) exigir da CONVENIADA, prestação de contas na forma determinada pela Cláusula Quarta, para proceder ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

A CONVENIADA se compromete a:-

a) Executar as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, de acórdo com as orientações programáticas da LBA;
b) melhorar e/ou assegurar a manutenção dos serviços existentes quanto a recursos humanos, equipamentos e instalações;
c) permitir a supervisão, auditoria, orientações técnicas e o controle exercido pela respectiva equipe da LBA, para acompanhamento dos serviços prestados, inclusive visitas de supervisão, independentemente de aviso prévio;
d) apresentar à LBA, sempre que solicitado, e segundo modelo por ela aprovado, relatório de suas atividades relacionadas com o presente CONVÊNIO;
e) prestar contas de todas as parcelas recebidas, na forma exigida pela LBA;
f) abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços prestados à Clientela da LBA;
g) comunicar, prévia e imediatamente, à LBA, qualquer redução ou alteração relacionadas com o atendimento da Clientela prevista neste Acordo;
h) aplicar adequadamente os recursos recebidos no desenvolvimento das atividades prestadas;
i) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que será fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada.

DOS RECURSOS PRESTADOS

CLÁUSULA QUARTA:-

O valor do presente CONVÊNIO é de até Cz$ 171,200,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS CRUZADOS).

Atividade: 2048 :Cz$ 107.200,00 (CENTO E SETE MIL, DUZENTOS CRUZADOS).

Empenho nº 60 , data 20 / 07 /87 ; sub-elemento 313-99.

Cecília de Paula Xavier

Atividade:_____:Cz$_____(_____
_____).
Empenho nº_____, data___/___/___; sub-elemento 313-20.
Atividade:_____:Cz$_____(_____
_____).
Empenho nº_____, data___/___/___; sub-elemento 313-20.

Parágrafo Primeiro:-

A Cooperação Financeira a que se refere esta Cláusula será liberada em 2 parcela(s), assim discriminada(s): 1º parcela 62,50% ago/dez/87 2º parcela jan/mar/88. A liberação da 2º parcela esta condicionada a apresentação e aprovação do DEMONSTRATIVO FISICO FINANCEIRO.

Parágrafo Segundo:-

A Cooperação Financeira fixada nesta Cláusula, tem como base de cálculo, o equivalente ao "per capita" mensal de: Cz$ _____(_____
_____),
para o projeto/ação_____;
Cz$_____(_____
_____),
para o projeto/ação_____.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:-

O presente CONVÊNIO terá duração de 8 (oito) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente Termo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA:-

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de qualquer das Cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

Parágrafo Único:-

A rescisão unilateral será communicada por escrito com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

Célia de Paula Xavier
Procuradora
Port. 412/71

CLÁUSULA SÉTIMA:-

Fica ajustado que na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas na Cláusula Sexta, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento à CONVENIADA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias que não hajam sido aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste CONVÊNIO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA:-

Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da cidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ.

E, por assim, justos e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, datilografado em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba 01 de agosto de 1.987

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

ENTIDADE CONVENIADA:

Representante Legal: Magda Hasata p/p
Nome: FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: CASADO
Profissão: PREFEITO
C.P.F. nº: 129911209-91

TESTEMUNHAS:-

1ª

2ª

Célia de Paula Xavier
Procuradora
Matr. 617 571